

ISAIAH BERLIN E OS DOIS CONCEITOS DE LIBERDADE

ISAIAH BERLIN AND THE TWO CONCEPTS OF LIBERTY

ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES DE BARROS¹
(USP/CNPq/Brasil)

RESUMO

O objetivo do artigo é examinar o ensaio de Isaiah Berlin, "Two Concepts of Liberty", que teve um papel proeminente na difusão da distinção entre liberdade negativa e liberdade positiva, tornando-se uma referência fundamental no debate político sobre a liberdade no final do século passado. Pretende investigar a origem da oposição estabelecida, avaliar as possíveis objeções e discutir as suas implicações na teoria política contemporânea.

Palavras-chave: Berlin; Liberdade; Liberais; Comunitaristas.

ABSTRACT

The article aims to examine Isaiah Berlin's essay, "Two Concepts of Liberty", which had a prominent role in propagating the distinction between negative and positive liberty, becoming a fundamental reference in the political debate about liberty at the end of the last century. It intends to investigate the origin of the established opposition, evaluate the possible objections, and discuss their implications in the contemporary political theory.

Keywords: Berlin; Liberty; Liberals; Communitarians.

Introdução

A ideia de liberdade voltou a ocupar um lugar relevante no debate político na segunda metade do século passado, principalmente em razão da experiência dos regimes totalitários. No esforço de compreender o fenômeno até então desconhecido do totalitarismo, vários autores dirigiram sua atenção para o que significava ser livre numa sociedade política. Eles não estavam interessados no problema metafísico da relação entre liberdade e necessidade, nem do debate filosófico em torno da vontade livre, nem no problema teológico do livre-arbítrio, nem na questão psicológica da liberdade interior, mas desejavam entender o sentido da liberdade no espaço público, seja nas relações sociais entre os indivíduos, seja nas relações dos cidadãos com o governo.

O ensaio de Isaiah Berlin, "Two Concepts of Liberty", publicado em 1958, fruto de uma aula inaugural proferida no All Souls College, na Universidade de Oxford, destacou-se entre os escritos produzidos no período, ao opor dois sentidos historicamente atribuídos ao conceito de liberdade: o sentido negativo que procurava responder à pergunta sobre qual dever ser a área que o agente – indivíduo ou grupo de indivíduos – deve ter para realizar o que é capaz de realizar, sem sofrer a interferência de outros agentes; e o sentido positivo que procurava responder à pergunta sobre qual é a fonte de controle da ação do agente, a fim de esclarecer se a ação pode ser considerada autônoma. O sentido negativo foi então vinculado ao pensamento liberal, em particular aos autores que afirmaram a necessidade de uma esfera de ação individual independente do controle social, livre de qualquer ingerência ou coerção, para que os indivíduos pudessem desenvolver plenamente as suas faculdades naturais. Já o sentido positivo foi associado a autores que postularam a existência de um valor social supremo, ao qual todos os demais valores deveriam estar subordinados, e de um fim último, para o qual todos os membros da sociedade deveriam se dirigir.

Desde a sua publicação, o ensaio tornou-se uma referência fundamental no debate político, ao vincular o compromisso de determinados valores aos dois sentidos em competição e ao postular a superioridade da liberdade negativa, considerada mais adequada ao mundo moderno, em detrimento da liberdade positiva, um ideal do passado que estaria na origem dos regimes totalitários.

Dois sentidos de liberdade

Em "Two Concepts of Liberty", Berlin (1969, 118-172) caracteriza a liberdade no sentido negativo como a ausência de obstáculos externos às possíveis escolhas e ações de um agente, assinalando a área na qual ele tem a possibilidade de escolher e de agir sem ser impedido por outros agentes. A perda da liberdade é então marcada pela intervenção deliberada, impedindo ou tornando inelegível a ação. Mas apenas a coerção física ou sua ameaça verídica podem ser consideradas um obstáculo à liberdade. A incapacidade física ou econômica de realizar uma escolha ou uma ação não afeta ou restringe a liberdade, no sentido negativo, já que não é um impedimento baseado na coação. Desse modo, é preciso distinguir a liberdade das condições de seu exercício, visto que ela não deve ser confundida com a capacidade ou a habilidade de realizar escolhas ou ações.

É preciso ainda distinguir as limitações que operam em nome da liberdade, no sentido negativo, daquelas que são realizadas em nome de

outros valores. Isto porque, se é necessário restringir a liberdade no interesse da própria liberdade, protegendo-a de seus excessos, ela só pode ser limitada com este objetivo, e não em nome de valores como a igualdade, o bem-estar geral ou a justiça social. O sacrifício da liberdade individual em favor de uma maior igualdade econômica, por exemplo, pode ser uma exigência moral, mas não representa um acréscimo da suposta liberdade social. O princípio fundamental a ser respeitado é de que a limitação à liberdade não deve ser maior do que a necessária para a compatibilização da liberdade de todos os membros da sociedade.

A liberdade negativa não foca tanto a origem da interferência quanto a área que deve ser deixada livre de intervenção para que o agente possa escolher os fins que deseja efetivar e os meios que considerar mais adequados para alcançar os fins. Por isso, a questão sobre quem governa não é considerada tão relevante como o quanto se é governado. Assim, a liberdade no sentido negativo não está vinculada a uma forma de regime político específico, sendo considerada compatível com qualquer governo que garanta o mais amplo leque de escolhas e o maior espaço possível de ação.

Já a liberdade no sentido positivo exprime a determinação do agente em ser senhor de si mesmo e de agir de acordo com seus propósitos, sem ser determinado por forças exteriores. Ela é qualificada de positiva porque não designa a ausência de algo, mas a presença de um atributo específico do querer, enfatizando a capacidade do agente de agir conforme sua determinação. Desse modo, requer que o agente tome parte ativa no controle de si mesmo e de suas ações a fim de realizar o que considera necessário para seu bem.

De acordo com Berlin, os dois aspectos mais relevantes que têm sido atribuídos ao ideal de liberdade positiva são a auto abnegação e a autorrealização. A auto abnegação é um ideal frequentemente associado à retirada do indivíduo para uma cidadela interior na qual é possível sua emancipação. Nesse território interno, onde as forças externas não produzem efeitos, o indivíduo encontra a segurança necessária para se autodeterminar, já que não se encontra vulnerável às leis da natureza, aos acidentes da vida social ou às ações de outros indivíduos. Mas se auto abnegação pode ser fonte de integridade, de serenidade e de força espiritual, ela não é considerada uma expressão da liberdade na vida social.

Já a autorrealização é identificada com o programa do racionalismo esclarecido, sintetizado na ideia de que compreender o mundo é libertar-se do que é contingente. O seu pressuposto é de que, ao compreender a necessidade racional de algo, o indivíduo não poderia desejar outra coisa, pois seria pura ignorância ou irracionalidade desejar o que não é necessário.

O indivíduo será livre se e somente se impor a si mesmo ou, pelo menos, aceitar o que é necessário, isto é, racional. Assim, a liberdade é fruto do autogoverno racional, aceitando e impondo a si mesmo a norma dada pela razão. Ao obedecer à razão, a única capaz de diferenciar o que é necessário do que é contingente, o indivíduo obedece a si mesmo, pois só se submete à lei criada e imposta por ele mesmo com base em sua natureza racional.

O problema para Berlin está na aplicação do autogoverno racional do indivíduo à sociedade, ou seja, quando há uma transposição da autodeterminação individual para o campo social. Isso acontece quando uma instituição – partido político, Igreja, Estado etc. – arroga ser portadora da razão. Ao supostamente encarnar a razão, ela poderia impor suas diretrizes sem pedir permissão ou mesmo ter consentimento de seus membros, reprimindo aqueles que não cumprirem com suas determinações. Quando esta instituição é o Estado, por exemplo, as leis impostas pela autoridade política são apresentadas como tendo sido promulgadas pelos próprios indivíduos se tivessem consultado a própria razão. Nesse caso, aqueles que não percebem a racionalidade intrínseca dessas leis nem compreendem a sua necessidade devem ser forçados a serem livres, isto é, a obedecer a sua própria razão. A liberdade se transforma então em uma defesa da autoridade e da opressão.

De acordo com Berlin, os dois sentidos de liberdade têm se desenvolvido historicamente em direções divergentes. A liberdade negativa tem sido reivindicada com base no argumento de que é preciso dar tanto quanto possível livre expressão à natureza humana, não impedindo a manifestação das forças individuais com medidas artificiais e coercitivas. Se a limitação da liberdade individual é inevitável na vida social, ela precisa ser mínima, para que o indivíduo possa desenvolver suas faculdades naturais. Já a demanda da liberdade positiva tem se sustentado na exigência, ou mesmo no postulado, de que é preciso fazer o que é determinado pela razão, a fim de alcançar a plena realização do ser.

Berlin sugere que a liberdade positiva é um ideal do passado, das sociedades fechadas do mundo antigo, enquanto a liberdade negativa é um ideal moderno, um valor nascido da Renascença e da Reforma Protestante. O eco da distinção feita por Benjamin Constant entre a liberdade dos antigos e a dos modernos aparece com mais evidência na afirmação de que o autor francês foi quem melhor percebeu o conflito entre essas duas formas de liberdade, ao salientar que o problema não é quem controla a autoridade soberana do Estado, mas quanta autoridade deve ser depositada nas mãos de quem detém a soberania.

Ao atualizar a oposição de Constant, embora sem o mesmo propósito, Berlin parece sugerir que há apenas duas maneiras de compreender a

liberdade: ou ela consiste na ausência de obstáculos às escolhas e ações dos indivíduos; ou ela envolve a presença e o exercício de meios que possibilitem a autodeterminação, individual ou coletiva. Trata-se então de optar por um dos sentidos. Em sua avaliação, a liberdade no sentido negativo é um ideal que se encontra no fundamento da defesa dos direitos e das liberdades individuais contra interferências abusivas por parte da autoridade pública. Ela foi empregada por filósofos modernos como Locke, Montesquieu, Tocqueville e Mill, que defenderam um espaço independente da esfera do controle social – liberdade de religião, de opinião, de expressão, de reunião etc. – para que os indivíduos pudessem desenvolver suas faculdades naturais. Já a liberdade no sentido positivo é um ideal pernicioso, porque sujeita a independência individual aos destinos da coletividade e não leva em consideração as diferentes visões do mundo. Ela está assentada na ideia de que existe uma só forma adequada de vida e uma única finalidade para a existência humana, apenas uma ordem social na qual os valores humanos podem ser realizados de forma harmônica. Associada a autores como Rousseau, Kant, Hegel e Marx, a grupos religiosos e a pensadores radicais, como jacobinos e comunistas, ela é considerada fomentadora de regimes tirânicos e totalitários, ao impor um único bem e um único fim para todos os membros da sociedade, obrigando-os a perseguir o mesmo objetivo.

Contra o monismo metafísico e ontológico sobre o qual a liberdade positiva se sustenta, Berlin alega que as finalidades são múltiplas e os valores são diversos e nem todos são comensuráveis ou compatíveis entre si. Daí o inevitável conflito entre valores igualmente defensáveis e entre finalidades igualmente válidas. A opção entre os dois sentidos de liberdade lhe parece então evidente: seria preciso abandonar o sentido positivo, que traz prejuízos à independência individual, e ficar com o sentido negativo, que respeita a diversidade de valores e de fins, o único sentido adequado ao pluralismo das sociedades modernas.

Gênese e originalidade da distinção

A distinção estabelecida por Berlin entre liberdade negativa e liberdade positiva não pode ser considerada muito original. O próprio autor sugere que a oposição entre liberdade dos antigos e liberdade dos modernos, tal como enunciada por Constant, é sua antecessora.

Na conferência *"Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos"*, pronunciada no Athéneé Royal, em 1819, Constant (1985, 9-25) denuncia a confusão, que estaria causando tantos males à sociedade francesa, entre duas espécies de liberdade: aquela cujo exercício era tão

caro aos antigos; e aquela cujo uso era tão útil aos modernos. O autor francês afirma que a liberdade para os antigos consistia na participação coletiva e direta dos cidadãos no exercício do poder político, traduzida no igual direito de debater e deliberar publicamente sobre todos os assuntos de interesse comum. Para ter esses direitos políticos, os antigos admitiam a completa submissão à autoridade do corpo social, que regulava por meio das leis civis todos os aspectos da vida dos cidadãos. Desse modo, entre os antigos, ser livre significava a participação coletiva no poder político, mesmo que isso implicasse no controle social de todas as suas atividades.

Já a liberdade para os modernos consistia no exercício pacífico da independência privada e significava o direito de não se submeter senão à lei civil, proferir sua opinião sem constrangimento, de dispor de sua propriedade livremente, de poder ir e vir, de reunir-se com outros indivíduos para professar seu culto ou discutir sobre seus interesses, enfim, consistia no gozo dos direitos individuais. A liberdade dos modernos estava assim relacionada com a segurança na fruição de direitos considerados fundamentais para o desenvolvimento da personalidade humana. Não era mais o exercício de direitos políticos, que passaram a ser exercidos apenas em momentos específicos, como no momento da eleição de representantes, que assumiam a responsabilidade das decisões políticas.

Na origem da distinção entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, Constant aponta algumas diferenças fundamentais entre as duas épocas na organização social e política. A primeira diferença está no tamanho das comunidades políticas: enquanto as repúblicas antigas eram fechadas em limites estreitos, com pequena extensão e diminuta população, o que permitia uma maior influência dos cidadãos nas decisões públicas, os Estados modernos dispunham de territórios extensos e grande população, o que dificultava a participação direta dos cidadãos e tornava o indivíduo moderno um elemento praticamente imperceptível da vontade social. Depois, a existência na Antiguidade do trabalho escravo, que liberava os cidadãos para a participação ativa na vida política. Já com a extinção da escravidão na modernidade, os indivíduos eram obrigados a exercer todo tipo de atividade produtiva, privando-se de o tempo necessário para poder debater e deliberar em praça pública. Por último, o espírito dos antigos era belicoso, voltado constantemente para a guerra, que os incitava para a atividade política. Já a atividade principal dos modernos era o comércio, que não deixava intervalos de ociosidade, exigindo dos indivíduos todo tempo e preocupação com seus empreendimentos. Ao substituir a guerra, o comércio fazia com que os indivíduos não buscassem mais o que desejavam pela violência, mas pelo acordo e pelo cálculo. Além disso, a atividade

comercial emancipava os indivíduos, inspirava neles um forte amor pela independência individual e criava valores mais universais.

Em razão dessas diferenças, os modernos não podiam mais desfrutar da liberdade dos antigos, como tanto desejavam os revolucionários franceses, inspirados pelas ideias de filósofos radicais – o abade de Mably é o mais citado, embora Rousseau seja o alvo principal – que transportavam para a modernidade modelos de participação política do passado. Na avaliação de Constant, a liberdade dos antigos não podia servir de modelo para os modernos, nem mesmo de inspiração, porque não havia nada a imitar. Na Antiguidade encontrava-se uma servidão cruel, uma religião civil e uma educação pública impositivas, que impediam o desenvolvimento das faculdades individuais, além de mecanismos institucionais como o ostracismo e a censura, que supunham a existência de um poder político ilimitado. O indivíduo tinha de ser escravo, sacrificando sua independência privada em nome do exercício de direitos políticos.

Ao invés da participação ativa e constante nas decisões coletivas, que submetia os cidadãos à autoridade do corpo social, os modernos desejavam, segundo Constant, apenas a fruição pacífica de suas liberdades individuais, às quais não estavam mais dispostos a renunciar para ter o direito de participar diretamente do poder político. Por ser a independência individual a primeira das necessidades modernas, não era mais possível pedir o seu sacrifício em nome de uma liberdade política, como faziam os antigos, que encontravam plena satisfação no exercício dos direitos políticos e estavam dispostos a renunciar a seus direitos individuais. A total submissão ao controle social não era mais aceitável nos tempos modernos.

A liberdade dos modernos necessitava então de uma forma de organização política distinta da que convinha à liberdade dos antigos. De acordo com Constant, esta organização era o sistema representativo, por meio do qual os modernos passavam uma procuração a certo número de homens para ter seus interesses defendidos. Por meio desse sistema que os antigos não podiam nem sentir a necessidade nem apreciar as vantagens, já que sua organização social os levava a desejar uma participação política direta, os modernos podiam ter seus direitos individuais protegidos e um tempo maior para cuidar de seus negócios. Como os modernos eram mais impelidos para as atividades econômicas do que para as atividades políticas, preferindo os prazeres da vida privada aos da vida pública, eles haviam criado o sistema representativo, corolário indispensável da liberdade moderna: para ser livre, o indivíduo moderno devia ser representado.

Mas Constant reconhece os riscos do sistema representativo, quando os indivíduos descuidam demais da política para se preocupar somente com

suas atividades privadas. Se os indivíduos deixarem de exercer uma vigilância ativa e constante sobre seus representantes, abandonando o direito de revogar a representação daqueles que abusarem de sua confiança ou de afastá-los quando não cumprirem seu dever, eles podem perder a própria liberdade individual. Se a liberdade individual é a verdadeira liberdade dos modernos, a liberdade política ainda era sua garantia, sendo assim indispensável. Daí a necessidade de os indivíduos exercerem uma vigilância ativa e constante sobre seus representantes.

Numa clara visão progressista da história, na qual a organização social moderna é considerada mais avançada e, portanto, melhor do que a antiga, Constant enaltece a civilização e os costumes modernos: os indivíduos se tornaram mais civilizados, ao substituir a guerra pelo comércio, a escravidão pelo trabalho livre, ao criar o sistema representativo e ampliar os prazeres da vida privada. A sua noção de progresso o leva a descartar os ideais antigos, em particular, a concepção de liberdade como participação ativa nos assuntos públicos.

A premissa central de Constant era de que os antigos não tinham uma concepção de liberdade individual que os modernos tanto presavam. Se a liberdade dos antigos consistia num bem para o membro da comunidade política, visto como parte integrante de um todo, a liberdade dos modernos era claramente um bem para o indivíduo.

Se a oposição entre a liberdade dos modernos e a liberdade dos antigos parece ser uma precursora da distinção proposta por Berlin, chama a atenção a ausência de outras referências, visto que a sua análise conceitual é combinada com uma interpretação da história das ideias políticas, em particular o silêncio sobre o debate político do início do século passado (ver AUDIER 2018, 21-50).

Em *Storia del liberalismo europeo*, por exemplo, Guido de Ruggiero (1925) já diferenciava duas concepções de liberdade no pensamento político ocidental: a liberdade negativa presente no liberalismo clássico do século XVIII, caracterizada pela recusa de obstáculos que impedem a livre expressão da vontade individual; e a liberdade positiva presente no pensamento político inglês do século XIX, caracterizada pela autodeterminação dos indivíduos e emancipação das comunidades políticas. De acordo com o autor, se a primeira tinha sua origem na luta pelas liberdades individuais contra as indevidas ingerências do Estado, a segunda era proveniente da necessidade de promover os meios para o autogoverno dos indivíduos e das comunidades políticas. A primeira forma de liberdade é considerada relevante, porém limitada, sendo uma condição necessária, mas ainda não suficiente, para a autêntica liberdade, que estaria na conquista da autonomia individual e coletiva. Daí a importância do papel do

Estado no processo de emancipação de todos os membros da sociedade política.

Filósofos idealistas britânicos do final do século XIX, como Bernard Bosanquet (1899) e Thomas Hill Green (1886), também já diferenciavam dois sentidos de liberdade, ambos relacionados com a ação voluntária do indivíduo e, conseqüentemente, com a compreensão do que vem a ser o seu bem: o primeiro sentido era o poder de escolher e de agir de acordo com a própria preferência, sem sofrer constrangimentos internos ou externos, na busca da autossatisfação; e o segundo, identificado pela razão, era a realização do autêntico bem pessoal, que está intrinsecamente vinculado ao bem comum. Se os dois autores são citados de passagem por Berlin, ao lado de idealistas alemães, como filósofos da razão objetiva, não há qualquer referência à distinção estabelecida por eles.

De acordo com os idealistas britânicos, diferentemente dos animais que agem somente por impulsos e apetites, os seres humanos dispõem da capacidade de avaliar seus desejos, estabelecendo uma hierarquia entre eles, e de julgar quais são os mais relevantes para alcançar sua real finalidade. Enquanto o primeiro sentido de liberdade seria negativo e estaria relacionado com as ações ordinárias, praticadas na vida social, o segundo seria vinculado com as ações morais na busca da realização de um ideal de si mesmo, ao fazer da própria existência o melhor possível para si e para os outros. O segundo sentido é então denominado de liberdade positiva, a liberdade em sua dimensão social, considerada a verdadeira liberdade, pois envolve o exercício da autodeterminação na esfera pessoal que contribui, por sua vez, para o aperfeiçoamento da sociedade.

Alguns historiadores sustentam que a distinção entre liberdade negativa e liberdade positiva remontaria ainda ao século XVIII. Ela poderia ser identificada, por exemplo, numa carta de Jeremy Bentham (SPRIGGE 1968, 310) endereça a John Lind, quando o autor inglês alegava que a ideia de liberdade era puramente negativa, definida em termos da ausência de restrições. A afirmação de Bentham visava se opor à associação entre liberdade e autodeterminação, encontrada em autores como Richard Price, que enfatizava a importância de agir de maneira autônoma.

O próprio Berlin, em "The Idea of Freedom", ensaio escrito provavelmente entre 1950 e 1952, já diferenciava o sentido negativo de liberdade, caracterizado pela ausência de impedimento nas escolhas e ações dos indivíduos, do sentido de liberdade como autorrealização, individual ou coletiva, cuja efetivação depende da compreensão e da submissão ao propósito ditado pelo modelo racional do universo. De acordo com o segundo sentido, cuja origem remontaria a antiguidade grega e teria sua maior expressão moderna na filosofia de Rousseau, o ser humano é um

ser racional capaz de reconhecer seu propósito e realizá-lo; e apenas quando consegue realizá-lo, ele é livre.

Na avaliação de Berlin (2007, 88-154), Kant, Fichte, Novalis e os demais filósofos do idealismo alemão foram herdeiros do segundo sentido, ao considerar a liberdade um valor absoluto e um bem que define o ser humano. Eles mantiveram o pressuposto de que há no ser humano uma vontade que é pura, superior e transcendental, que opera de acordo com regras dadas pela sua verdadeira natureza, responsável por ordenar e subjugar as paixões, emoções e inclinações, provenientes de uma vontade inferior e empírica, própria da natureza animal, incapaz de proporcionar a liberdade. Quando o ser humano respeita as regras impostas pela razão, seguindo a verdadeira voz interior de sua consciência, ele é totalmente livre.

De acordo com Berlin, os filósofos idealistas alemães desenvolveram então o postulado da doutrina da vontade geral de Rousseau, ao sustentar que a autoridade política pode coagir os indivíduos a agir de acordo com a própria natureza, impondo-lhes sua autêntica vontade, para que possam ser plenamente livres. Do mesmo modo, jacobinos e teóricos totalitários também reconheceram a necessidade de uma ordem social à qual os indivíduos devem se submeter. Eles justificaram a imposição de métodos de coerção contra aqueles que não conseguiam compreender sua verdadeira finalidade como uma maneira de torná-los mais livres.

Escrito no mesmo período, "Two Concepts of Freedom: Romantic and Liberal" também diferenciava dois conceitos de liberdade. O primeiro, denominado por Berlin (2007, 155-207) de conceito liberal negativo, era caracterizado pela ausência de restrição ou de coerção por parte de outros agentes na esfera de ação dos indivíduos. No campo político, determinava a área na qual a interferência de outros agentes era excluída pela lei civil. A busca pela liberdade, nesse sentido, visava assegurar as condições para que os fins escolhidos por cada um pudessem ser alcançados.

Já o segundo conceito, denominado de romântico ou positivo, tinha sua raiz no pensamento estoico e havia se manifestado na modernidade no pensamento político de Rousseau e, posteriormente, no romantismo alemão por meio do ideal de autorrealização. Ele pressupunha que o indivíduo era livre quando seguia as normas de seu próprio ser e realizava os propósitos identificados e impostos pela sua razão. Quando o indivíduo era concebido como uma parte ou um fragmento de um grupo maior – Estado, Igreja, raça etc. – no qual encontrava sua plena realização, a liberdade se expressava na atividade do grupo, que poderia impor aos seus membros as diretrizes necessárias para alcançar o mesmo fim. Nessa perspectiva, a

liberdade era a imposição do verdadeiro propósito do ser humano, ditado pelo grupo do qual fazia parte.

Se a distinção feita em “Two Concepts of Liberty” não era assim tão inovadora, nem na história das ideias políticas, nem nos escritos político de Berlin, a oposição enunciada entre liberdade negativa e liberdade positiva ganhou notoriedade nas décadas seguintes e tornou-se uma referência incontornável no debate político da segunda metade do século XX.

Objecções e respostas

Desde a sua primeira publicação, o ensaio de Berlin foi alvo de diversas críticas². Cohen (1960, 216-7), por exemplo, julga que ele apresenta uma visão muito estreita de liberdade negativa, ao identificá-la apenas com a noção de direitos individuais e ao desvinculá-la totalmente do autogoverno, distanciando-se dos princípios do liberalismo clássico. Além disso, o ensaio negligencia o fato de que a privação de liberdade positiva de um agente pode ser considerada uma violação da liberdade negativa, como no caso de o desejo de autodeterminação sofrer interferências de outros agentes.

Uma crítica comumente feita é de que Berlin, ao definir a liberdade negativa, restringiu a noção de constrangimento aos obstáculos externos colocados intencionalmente por outros agentes, sem considerar obstáculos não intencionais e outras formas de constrangimentos que também podem impedir o agente de realizar suas escolhas e de efetivá-las. Miller (1983, 66-86), por exemplo, argumenta que as ameaças, dado que são condicionantes, devem ser consideradas obstáculos, pois influenciam diretamente as deliberações e decisões, alterando a extensão dos desejos de realizar uma determinada ação e, conseqüentemente, a própria ação. Elas diminuem efetivamente a extensão da liberdade, já que representam uma intromissão extrínseca de outros agentes.

Se Steiner (1974, 33-50) também crítica a definição proposta de liberdade negativa, por negligenciar as intervenções não intencionais, já que muitos obstáculos não têm origem na intenção deliberada de outros agentes, mantém que intervenções devem ficar restritas apenas aos obstáculos físicos, visto que ameaças atingem os desejos, mas não a liberdade. Ameaças podem impor custos, mas não contam como restrições às escolhas e ações dos indivíduos. Assim, as referências às crenças, aos desejos e aos valores deveriam ser eliminadas da definição de liberdade, cuja melhor definição seria a ausência de limitações.

Outra crítica frequente é que a liberdade negativa não pode ser definida como a ausência de obstáculos aos desejos que podem ser

realizados. Neely (1974, 32-54) alega que, se a liberdade é simplesmente não sofrer restrições dos desejos por parte de outros agentes, então seria possível expandir a liberdade restringido os próprios desejos, limitando-os aos que podem ser realizados. A liberdade seria aumentada ou diminuída de acordo com a alteração dos desejos. Mas, se a liberdade consiste na realização de desejos, o conceito de liberdade torna-se vazio de sentido, dada a impossibilidade de enumerar os prováveis obstáculos aos possíveis desejos. Day (1970, 177-192) ainda ressalta que excluir o desejo de realizar uma ação, que será certamente impedida por outros agentes, não torna alguém mais livre. Benn e Weinstein (1971, 194-211) observam que seria mais adequado então afirmar que a extensão da liberdade depende de quantas possibilidades estão abertas para a escolha do agente, independentemente de seus desejos, visto que ele deve ser igualmente livre para realizar ações que não deseje.

MacPherson (1973, 95-119), por sua vez, chama a atenção para o fato de que a crítica em relação à liberdade positiva desenvolvida por Berlin amalgama concepções muito diferentes: auto abnegação, autodeterminação, autorrealização, autogoverno etc. Porém, elas não poderiam ser tratadas conjuntamente, pois representam ideais distintos com pressupostos bem diferentes. Se a liberdade negativa é definida de maneira clara e rigorosa, a liberdade positiva é caracterizada em termos muito amplos. Além disso, a liberdade positiva aparece muitas vezes de forma caricaturada ao longo do ensaio em suas diversas versões autoritárias.

Outra crítica recorrente é de opor duas concepções de um mesmo conceito (NELSON 2005, 58-78). Logo após a publicação do ensaio, MacCallum (1967, 312-34) sustentou que a distinção proposta por Berlin era artificial, pois só há um conceito de liberdade, cujo enunciado pode ser expresso da seguinte forma: um agente (x) é ou não é livre de restrições, constrangimentos e interferências (y) para fazer ou não algo, tornar-se ou não algo (z). Desse modo, a discussão sobre a liberdade deve reduzir-se à relação entre agentes, constrangimentos e ações. Na medida em que a presença da liberdade é marcada pela ausência de algum constrangimento que inibe um agente de escolher entre diferentes opções ou de perseguir seus objetivos, o debate só pode se concentrar sobre quem são os agentes (x), quais são os constrangimentos (y) e quais são as ações (z), ou seja, x é livre ou não de y para fazer ou ser z. Os desacordos entre concepções diferentes seriam fruto da pluralidade de interpretações possíveis desse único conceito.

Megone (1987, 611-22) salienta que, se as duas concepções são diversas no que se refere ao seu campo de referência – a liberdade negativa

denota uma qualificação da ação, ou seja, determina a esfera de ação em que o agente não está obrigado a fazer aquilo que não deseja ou não está impedido de fazer aquilo que deseja; e a liberdade positiva denota uma qualificação da vontade, ou seja, determina o autodomínio do querer – elas não são necessariamente incompatíveis ou excludentes. Não se implicam, é verdade, mas também não se excluem: ser senhor de si mesmo não exclui a possibilidade de desfrutar de um campo de ação em que é possível fazer escolhas sem sofrer interferências. Por isso, a simples distinção entre o sentido negativo – liberdade de interferência ou constrangimento – e o sentido positivo – liberdade para se autodeterminar – não opõe duas concepções de liberdade, pois quando o agente se encontra livre de interferência, ele se encontra também livre para agir de acordo com sua vontade.

Algumas das críticas já haviam sido aceitas e respondidas por Berlin na introdução à segunda edição de seu ensaio, em 1969. Ele corrige a afirmação de que a liberdade negativa é definida pela ausência de obstáculos à realização daquilo que se deseja. Reconhece que se fosse assim, bastaria eliminar certos desejos para ser livre, como propuseram os estoicos. No entanto, a liberdade interior ou espiritual, fruto do controle dos próprios desejos, não aumenta ou diminui a liberdade na vida social.

Berlin volta a censurar aqueles que identificam liberdade com uma forma de efetivar o que é necessário ao ser humano integrado à comunidade política. Ele ressalta mais uma vez que a liberdade é sempre uma oportunidade para agir e não o ato em si. Por isso, não seria possível identificar liberdade com a própria atividade. Outra importante distinção mantida é entre a liberdade e as condições de seu exercício. O argumento é de que a liberdade pode ter condições necessárias para se efetivar, mas não são essas condições que a definem.

Berlin discorda também da proposta de MacCallum de que a liberdade pode ser enunciada por meio de uma relação de três termos. O seu principal argumento é de que um agente (x) pode querer não estar preso por correntes ou cadeias (y) sem que tenha em mente o que deseja ser ou fazer (z). O agente não precisa saber como irá utilizar sua liberdade para querer desvencilhar-se das correntes. Tem-se então sempre uma relação de apenas dois termos, agentes (x) e constrangimentos (y), sendo que o terceiro – as ações (z) – não é absolutamente necessário.

Berlin alega que não há uma grande distância entre as definições propostas de liberdade negativa e liberdade positiva. Elas apenas se desenvolveram historicamente em direções divergentes. Em sua avaliação, houve uma distorção da liberdade positiva de seu sentido original de autocontrole do indivíduo para o controle social sobre o indivíduo. Isto em

razão de uma perspectiva metafísica de que a sociedade e a natureza dispõem de uma finalidade, descoberta pela razão, em direção à qual a autoridade política deve dirigir os membros da sociedade. Ao transpor a liberdade positiva para o campo social, alguns autores fizeram a apoteose da autoridade política, que conduziu ao autoritarismo e aos regimes totalitários.

Em sua avaliação, apesar de um terreno comum, as duas concepções tomaram direções distintas. Não se trata de duas interpretações diferentes de um mesmo conceito, mas de dois pontos de vistas opostos. Os seus intentos tornaram-se distintos e muitas vezes irreconciliáveis. Por isso, é preciso distinguir os dois sentidos, em razão da irreconciliável perspectiva de ambos.

Em suas últimas intervenções públicas, Berlin afirma que não havia sido sua intenção fazer uma defesa irrestrita da liberdade negativa em detrimento da liberdade positiva, mas defender o pluralismo de valores, baseado na percepção da incompatibilidade entre escolhas igualmente válidas, contra o monismo ontológico que elimina perspectivas concorrentes e reduz a vida humana a um só fim. Desse modo, excluir simplesmente a liberdade positiva para impor a liberdade negativa seria cair no mesmo monismo que havia desejado tanto combater.

Mesmo depois da revisão e esclarecimentos, o ensaio continuou a ser criticado, principalmente por ser o responsável pela difusão de um liberalismo de fundo hobessiano com uma concepção de liberdade negativa reducionista (ver SPECTOR 2010, 780-808). De fato, a fim de corroborar a afirmação de que filósofos liberais adotaram a concepção negativa de liberdade, Berlin dá a entender em uma nota de rodapé (nota nº 7) que ela teria sua origem na definição hobbesiana de homem livre, reproduzida posteriormente por Jeremy Bentham para enfatizar que a lei civil restringe a liberdade. No entanto, se os autores citados no ensaio descreveram muitas vezes a liberdade em termos negativos, não parece ter sido no sentido proposto por Hobbes (1985, 261-274) de ausência de impedimentos externos ao movimento de um corpo.

No caso de John Locke, citado diversas vezes, a liberdade não é propriamente definida como ausência de obstáculos exteriores. Na descrição da suposta condição pré-política, em *Two Treatises of Government*, Locke (1988, 269-278), caracteriza a liberdade natural pela independência do indivíduo em relação aos seus semelhantes, no sentido de poder regular suas ações e dispor de tudo o que lhe pertence conforme julgar mais adequado, sem depender da vontade de outrem. Essa liberdade é regulada pela lei natural, definida como uma norma moral clara e inteligível, imposta por Deus, para o bem dos indivíduos. O principal

preceito da lei natural é que não se deve prejudicar a si mesmo nem ao outro no que se refere aos seus direitos naturais: vida, liberdade e propriedade. Desse modo, a liberdade é definida em função do exercício dos direitos naturais. Só pode ser considerada uma restrição à liberdade a interferência indevida a um direito previamente estabelecido. Desse modo, impedir um indivíduo de roubar não é uma restrição de sua liberdade, porque ele não tinha naturalmente o direito de fazê-lo; do mesmo modo, como um indivíduo não tem o direito natural de invadir a propriedade de outro, a sua liberdade não é diminuída pela imposição da proteção à propriedade.

Mas os indivíduos nem sempre obedecem à lei natural, segundo Locke, apesar de ela ser evidente e inteligível. Ao desrespeitá-la, os seus transgressores cometem uma injúria não apenas contra seus semelhantes, como também contra toda humanidade, pois ameaçam a preservação da vida, liberdade e propriedade de todos. Por isso, eles podem ser punidos por qualquer indivíduo, sem que a própria lei natural seja violada, uma vez que tal punição visa preservar a humanidade. Na condição natural de igualdade, marcada pela jurisdição recíproca, todos são juízes e executores da lei natural, com o direito de punir os seus transgressores em grau suficiente para impedir novas violações.

A inevitável parcialidade nos julgamentos e o possível exagero nas punições, fruto do descontrole das paixões humanas, desencadeiam, na avaliação de Locke (1988, 278-282), um estado de guerra que coloca em risco os direitos naturais de todos. A saída apontada pela razão para a preservação dos direitos naturais é que os indivíduos concordem reciprocamente em formar uma comunidade, renunciando ao poder natural de julgar e executar a lei natural em favor da comunidade, para que ela se torne árbitra das possíveis controvérsias. Quando isto acontece, os indivíduos formam um povo e constituem uma sociedade civil ou política. Na descrição feita por Locke (1988, 330-333), o primeiro ato do povo, que decide e age por consentimento majoritário, é a instituição do governo, a quem é concedido em confiança o poder de estabelecer as leis civis e assegurar a justiça por meio de juízes autorizados.

A liberdade civil, conquistada pela instauração da sociedade civil e do governo, é então definida pela ausência de sujeição à vontade de outro agente que não seja o poder legislativo e pela consequente ausência de submissão a qualquer norma que não seja a lei civil, promulgada pelo poder legislativo de acordo com a confiança nele depositada. A liberdade civil reside assim na segurança de viver segundo leis consentidas, estáveis e comuns a todos, que garantem a fruição de direitos estabelecidos pelas leis e na ausência de sujeição a um poder discricionário. Por isso Locke (1988,

306) afirma que onde não há lei, não há liberdade, visto que a lei estabelece e protege a liberdade, pois define o âmbito no qual o indivíduo pode agir sem sofrer ingerências arbitrárias. O objetivo da lei civil não é violar, mas conservar a liberdade, ao assegurar o campo de ação individual contra as ameaças e intervenções arbitrárias. Portanto, diferentemente de Hobbes e de Bentham, a liberdade civil não se realiza no silêncio das leis civis.

Reed (1980, 365-380), por sua vez, alega que o principal defeito da distinção feita por Berlin reside na pressuposição de que a liberdade foi historicamente descrita em dois sentidos irreconciliáveis, ao invés de admitir que ela tem dois aspectos complementares que podem aparecer sob certas circunstâncias separados: ser livre para agir (status) e agir livremente (sem sofrer interferência). No mesmo sentido, Shklar (1998, 110-26) sugere que a liberdade negativa e a liberdade positiva não são opostas, mas devem se apoiar uma na outra.

Gray (1989, 45-68) alega que quando Berlin se refere a dois conceitos de liberdade, deve-se entender o que Rawls e outros filósofos liberais denominariam de duas concepções de liberdade, no sentido de que um conceito pode ter pontos de vista divergentes. Prova disso é que o próprio Berlin admite que, apesar dos dois sentidos serem mutualmente exclusivos, não há uma grande distância entre eles, pois têm a mesma raiz. Eles não são contrários, apenas capturam perspectivas distintas, cada qual com uma aplicação do conceito genérico de liberdade.

Carter (2012) sugere que a distinção entre liberdade negativa e liberdade positiva mascara a diversidade de concepções existentes no interior das correntes doutrinárias identificadas por Berlin. Ela pode, por exemplo, levar o leitor a ignorar os numerosos debates entre os liberais sobre a natureza dos obstáculos, as possíveis fontes de constrangimento, as condições necessárias e suficientes da ação livre ou ainda se é preciso fazer ou não referência às crenças, aos desejos e aos valores no debate sobre a liberdade.

Gray (1995) e Crowder (2004) lembram que o pluralismo é a ideia central a partir da qual o ensaio de Berlin deve ser lido. A sua rejeição ao monismo ontológico e metafísico gira em torno não só do pressuposto de que nenhum dos valores humanos é absoluto, mas também da consciência de que as circunstâncias inevitavelmente impõem o conflito entre valores igualmente defensáveis. A incomensurabilidade de valores concorrentes implica na impossibilidade última de conciliação sem que ocorram perdas e renúncias, pois os valores não se acomodam automática e harmonicamente uns aos outros, mas disputam espaço em cada escolha humana.

Apesar das críticas e objeções feitas ao ensaio de Berlin, a dicotomia enunciada entre liberdade negativa e liberdade positiva norteou o debate

político das últimas décadas do século passado, permanecendo uma referência incontornável nas teorias políticas sobre a liberdade, principalmente no embate travado entre liberais e comunitaristas.

Liberais e comunitaristas

No campo liberal, autores como White (1970, 185-204) sustentam que toda discussão sobre a liberdade deve começar com uma investigação sobre as formas de restrição que tornam a ação impossível ou inelegível, visto que a liberdade é um conceito que só pode ser explicitado de maneira negativa em relação ao conjunto de ações que o indivíduo não é impedido de realizar. White ressalta que nem todas as restrições que tornam uma ação impossível representam uma falta de liberdade. Por exemplo, o indivíduo pode estar impossibilitado de fazer algo em razão de causas naturais ou de suas próprias limitações. Nesses casos, não se pode dizer que lhe falta liberdade, mas que ele está impossibilitado de agir. A privação de liberdade ocorre apenas quando a ação é impedida intencionalmente por outros agentes ou se torna inelegível. No caso de inelegibilidade, é preciso ainda distinguir as suas razões. Se a ação for inelegível por crenças pessoais, pelas suas consequências morais ou legais, pelas ameaças ou riscos que ela implica, então não se pode dizer que houve perda de liberdade. Só há privação de liberdade se a inelegibilidade for resultado da ação intencional de outros agentes.

Do mesmo modo, Day (1983, 17-29) alega que a liberdade é um conceito que só pode ser descrito em termos negativos, já que explicita o campo de ação de um indivíduo na interação com outros agentes, numa fórmula do tipo (x) é livre para fazer (z) se não é impedido de fazê-lo de modo intencional por (y). Indica desse modo, como Bentham havia observado, a ausência de coerção. Na medida em que todos os atos coercitivos são violações intencionais de um agente, a liberdade só pode ser descrita com um direito que deve ser preservado da interferência abusiva de outros agentes, em particular da autoridade pública.

Entre os autores chamados comunitaristas, Taylor (1979, 175-193) reconhece a existência de dois conceitos de liberdade: a liberdade negativa definida exclusivamente em termos de independência do indivíduo em relação à interferência de outros agentes; e a liberdade positiva que vê a efetivação da liberdade, pelo menos em parte, no controle coletivo sobre a vida comum. O autor sustenta que há uma extensa variedade de perspectivas sobre os dois conceitos e que muitas vezes são considerados apenas os seus extremos, perspectivas caricaturadas, como a ideia de que a liberdade é simplesmente ausência de obstáculos externos, físicos ou

legais, ou a ideia de que a coerção pode ser justificada em nome da liberdade, forçando o indivíduo a ser livre.

De acordo com Taylor, o que há de relevante na distinção estabelecida é que a liberdade negativa é um conceito-oportunidade, no sentido de que ser livre é ter opções disponíveis independentemente se elas vão ser ou não escolhidas, enquanto a liberdade positiva é um conceito-exercício, no sentido de que ser livre é controlar e governar efetivamente a própria existência. Ao contrário da liberdade negativa que foca o campo de opções disponíveis, destacando as oportunidades e as escolhas, a liberdade positiva ressalta a efetivação de um determinado propósito, enfatizando o exercício de certas atividades.

A sua predileção pela liberdade positiva está baseada no argumento de que a liberdade demanda a discriminação entre os obstáculos, pois alguns representam mais ou menos sérias restrições à ação. A mera existência de alternativas não assegura o exercício da liberdade. Por isso, é preciso considerar não apenas o aspecto quantitativo, mas principalmente o aspecto qualitativo das restrições, visto que algumas restrições não são tão relevantes, enquanto outras são extremamente significativas e comprometem a realização de um determinado propósito. A liberdade exige também a discriminação entre as possíveis finalidades, uma vez que certos fins são mais significativos para os seres humanos do que outros. Ela requer ainda o discernimento das motivações, pois não pode ser considerado livre aquele é motivado por razões inautênticas ou falsas razões. Só é livre aquele que efetiva sua verdadeira e real vontade, seu autêntico propósito. Nesse sentido, é fundamental distinguir os desejos superficiais e alheios dos desejos autênticos e indispensáveis para a realização efetiva do ser.

Taylor sublinha que a maioria dos teóricos da liberdade negativa incorporam alguma noção de autorrealização, algum grau de exercício, sendo impossível um puro conceito-oportunidade. A liberdade positiva não é assim um ideal incompatível com a liberdade negativa, mas vai além dela, ao pressupor a necessidade dos meios para realizar a finalidade da existência humana.

No mesmo sentido, Christman (1991, 343-359 e 2005, p. 79-88) sustenta que a liberdade não pode ser pensada somente como a ausência de constrangimentos, internos ou externos, postos de maneira intencional. Se a condição para ser livre é não sofrer interferências por parte de outros agentes, o indivíduo só será realmente livre se sua ação expressar o seu autêntico ser, que é constituído pelos fins partilhados pelos membros da comunidade a qual pertence. Em sua avaliação, o indivíduo só pode ser livre se for movido por desejos, valores e fins que não lhe foram impostos, mas escolhidos por ele mesmo de maneira consciente e de acordo com suas

preferências. Afinal, a liberdade só é conquistada quando se exerce efetivamente certas capacidades fundamentais para a vida humana, quando se desenvolve certas potencialidades, inscritas na natureza humana, que é essencialmente racional e moral.

Conclusão

O debate sobre a liberdade política ainda permanece até certo ponto norteado pela polarização entre um sentido negativo, sustentado por autores liberais que enfatizam a necessidade da ausência de restrições nas escolhas e ações dos indivíduos; e um sentido positivo, defendido por autores comunitaristas que salientam a necessidade dos indivíduos de efetivar a sua autêntica finalidade. A concepção de liberdade como oportunidade, no sentido de que ser livre é não sofrer interferências desnecessárias, é considerada insuficiente pelos comunitaristas, com o argumento de que não basta ter oportunidades se elas não forem boas o suficiente para a realização do indivíduo e se o indivíduo não dispuser dos recursos necessários para efetivá-las. Já a concepção de liberdade como exercício, no sentido de que ser livre é realizar o que é necessário de acordo com um determinado fim, é considerada nefasta pelos liberais, com a alegação de que ela sacrifica direitos individuais em nome de um suposto bem comum, devendo ser afastada em prol de uma concepção que respeite o pluralismo de valores e a diversidade de fins humanos.

Assim, de um lado, liberais denunciam a incoerência em identificar liberdade com autodeterminação ou autogoverno, por vincular liberdade com obrigação ou coerção, e a incapacidade da liberdade positiva de assegurar direitos individuais. Do outro lado, comunitaristas alertam que a liberdade negativa reduz os indivíduos a meros espectadores da maneira como alguns tomam decisões políticas que afetam sua existência, privando-os de sua capacidade de determinar o ambiente social e político no qual eles vivem (ver DELANEY, 1994).

O problema desse debate parece ser o de tomar a distinção estabelecida por Berlin com um determinado propósito, em um dado contexto histórico, e aplicá-la com valor normativo na construção de teorias sobre a liberdade política. Como bem observa Tully (2014, 23-51), o ensaio de Berlin foi escrito em um período de crescente hostilidade entre Estados Unidos e União Soviética, no auge da Guerra Fria, caracterizada por um conflito ideológico entre dois sistemas políticos e um disputa pelo controle sobre o processo de descolonização e desenvolvimento do chamado Terceiro Mundo. A polarização em dois grandes blocos, as democracias liberais associadas ao capitalismo ocidental e os países socialistas do leste

européu alinhados ao comunismo, foi o pano de fundo da oposição entre os dois sentidos historicamente atribuídos ao conceito de liberdade. O ensaio tinha a clara intenção de atacar os regimes totalitários, em particular o regime soviético, associado à concepção positiva de liberdade, e de defender as democracias liberais, associadas à concepção negativa de liberdade. A distinção entre os dois sentidos de liberdade estava assim pautada pela batalha entre dois sistemas de ideias considerados mutuamente excludentes.

O problema parece ainda persistir em trabalhos que propõem superar a dicotomia estabelecida por Berlin, como se ela fosse o ponto de partida normativo para a elaboração de uma teoria sobre a liberdade. Um bom exemplo é o esforço de autores, como Quentin Skinner (2002, 237-268) e Philip Pettit (1997), que procuram recuperar uma concepção de liberdade proveniente da tradição republicana como opção diante da oposição entre liberdade negativa e liberdade positiva. Sem explorar todos os aspectos do pensamento republicano, eles caem na armadilha de tomar a distinção de Berlin como referência obrigatória, projetando-a na história das ideias políticas, e apresentam uma concepção republicana de liberdade limitada e parcial (BARROS, 2022, 153-170).

Notas

¹ Professor Associado no Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo, pesquisador principal do projeto temático da FAPESP "Poder, conflito e liberdade: Espinosa e os percursos da filosofia política moderna e contemporânea acerca da democracia". Pesquisador do CNPq na modalidade PQ com o projeto "Neorrepublicanismo e Democracia: o modelo de democracia contestatária". Desenvolve estudos na área de Filosofia Política, com ênfase nos seguintes temas: soberania, poder, direito, liberdade e republicanismo. Mestre (1992), Doutor (1999) e Livre-Docente (2013) em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Desenvolveu pesquisa de pós-doutorado no Royal Holloway College - University of London (2009), no Institute of Historical Research - University of London (2013) e na Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne (2019). Coordenou o programa de iniciação científica (2007-2011) e de pós-graduação (2012-2017) em Filosofia da Universidade de São Paulo.

² Entre as primeiras críticas ao ensaio de Berlin, destacam-se SPTIZ (1961, 78-85), RYAN (1965, p. 93-112), MACFARLANE (1966, p.293-305) e McCLOSKEY (1965, p.483-508).

Referências

AUDIÉ, S. « Liberté Positive » et « Liberté Négative » : Les enjeux négligés du débat politique italien. In : Garrau, M et Prévost, D (dir.). *La Liberté Négative : Usages et Critiques*. Paris: Hermann Éditeurs, p. 22-50, 2018.

BARROS, A. Philip Pettit e a concepção republicana de liberdade. *Ethic@*, vol. 21, n. 1, p. 153-170, 2022.

BENN, S. e WEINSTEIN, W. Being free to act and being a free man. *Mind*, Vol.80, p. 194-211, 1971.

BERLIN, I. *Four Essays On Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969.

BERLIN, I. *Political Ideas in the Romantic Age*. London: Pimlico, 2007.

BOSANQUET, B. *The Philosophical Theory of the State*. London: Macmillan, 1899.

CARTER, I. Negative and Positive Liberty. In: *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2012. URL: <http://plato.stanford.edu/archives/spr2012/entries/liberty-positive-negative/>

CHRISTMAN, J. Liberalism and Individual Positive Freedom. *Ethics*, vol. 101, n. 2, p. 343-359, 1991.

CHRISTMAN, J. Saving Positive Freedom. *Political Theory*, vol.33, n.1, p. 79-88, 2005.

COHEN, M. Berlin and the Liberal Tradition. *Philosophical Quarterly*, vol.10, n. 40, p. 216-227, 1960.

CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. *Filosofia Política*, vol.2. Porto Alegre: LPM, 1985.

CROWDER, G. *Isaiah Berlin: liberty and pluralism*. Cambridge: Polity, 2004.

DAY, J. On Liberty an the Real Will. *Philosophy*, vol. XLV, p. 177-192, 1970.
DAY, J. Individual Liberty. *Royal Institute of Philosophy Lecture Series*, vol. 15, p. 17-29, 1983.

- DELANEY, C. (ed.) *The Liberalism-Communitarianism Debate: Liberty and Community Values*. Boston: Rowman & Littlefield Publishers, 1994.
- GRAY, J. *Liberalism: Essays in Political Philosophy*. London: Routledge, 1989.
- GRAY, J. *Berlin*. London: Fontana Press, 1995.
- GREEN, T. *Principles of Political Obligation*. London: Longman, 1886.
- HOBBS, T. *Leviathan*. London: Penguin Books, 1985.
- LOCKE, J. *Two Treatises of Government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- MacCALLUM, G. Negative and Positive Freedom. *Philosophical Review*, vol. 76, p.312-334, 1967.
- MacFARLANE, L. On Two Concepts of Liberty. *Political Studies*, vol. 14, p.293-305, 1966.
- MacPHERSON, C. Berlin's Division of Liberty. In: *Democratic Theory: Essays in Retrieval*. Oxford: Oxford University Press, 95-119, 1973.
- McCLOSKEY, H. A Critique of the Ideals of Liberty. *Mind*, vol. 74, p.483-508, 1965.
- MEGONE, C. One Concept of Liberty. *Political Studies*, vol. 35, p. 611-622, 1987.
- MILLER, D. Constraints on Freedom. *Ethics*, vol. 94, n.1, p. 66-86, 1983.
- NEELY, W. Freedom and Desire. *The Philosophical Review*, vol. 83, n.1, p. 32-54, 1974.
- NELSON, E. Liberty: one or two concepts. *Political Theory*, vol. 33, n.1, p. 58-78, 2005.
- PETTIT, P. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- REED, G. Berlin and the division of liberty. *Political Theory*, vol. 8, n.3, p. 365-380, 1980.

RUGGIERO, G. *Storia del liberalismo europeo*. Roma: Gius. Laterza & Figli, 1925.

SHKLAR, J. Positive Liberty, Negative Liberty in the United States. In: Hoffman, Stanley. *Redeeming American Political Thought*. Chicago: Chicago University Press, 1998.

SKINNER, Q. A Third Concept of Liberty. *Proceedings of the British Academy*, n.117, p.237-268, 2002.

SPECTOR, H. Four Conceptions of Freedom. *Political Theory*, vol. 38, n.6, p. 780-808, 2010.

SPRIGGE, T. (ed.). *The Correspondence of Jeremy Bentham vol. I: 1752-76*. London: The Athlone Press, 1968.

SPTIZ, D. The Nature and Limits of Freedom, *Dissent*, vol. 8, n. 1, p. 78-85, 1961.

STEINER, H. Individual Liberty. *Proceedings of the Aristotelian Society*, vol. 75, p. 33-50, 1974.

RYAN, A. Freedom. *Philosophy*, vol. 40, p. 93-112, 1965.

TAYLOR, C. What's wrong with negative liberty. In: Ryan, Alan (ed.) *The Idea of Freedom* Oxford: Oxford University Press, p.175-193, 1979.

TULLY, James. Two concepts of liberty in context. In: Baum, B. and Nichols, R. (eds.). *Isaiah Berlin and the Politics of Freedom: 'Two Concepts of Liberty' 50 Years Later*. New York: Routledge, 2014.

WHITE, D. Negative Liberty. *Ethics*, vol. 80, n.3, p. 185-204, 1970.

Received/Recebido: 11/07/2023
Approved/Aprovado: 10/11/2023